



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1816/2024-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o prescrito no artigo 46, inciso VI o Estatuto da UEMA, e considerando a necessidade de atualização do Regimento dos Cursos de Graduação;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções de n.º 1477/2021-CEPE/UEMA, n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, n.º 203/2000-CEPE/UEMA e demais Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 15 de maio de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA

SUMÁRIO

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II. DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I. Da caracterização dos cursos de graduação

Subseção I. Da modalidade educação a distância

Subseção II. Da oferta de disciplinas na modalidade educação a distância em cursos presenciais

Seção II. Da criação de cursos

Seção III. Do funcionamento dos Cursos

Seção IV. Do Projeto Pedagógico de Curso

Seção V. Do Currículo

Seção VI. Do Estágio Supervisionado

Seção VII. Da Monitoria

Seção VIII. Do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Seção I. Do Calendário Acadêmico

Seção II. Do Cadastro de componentes curriculares

Seção III. Do Planejamento dos componentes curriculares

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS

Seção I. Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas

Seção II. Do Trancamento de Curso

Seção III. Do Desligamento do Estudante

Seção IV. Do Preenchimento de Vagas

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Seção I. Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação

Seção II. Da Autoavaliação dos Cursos de Graduação

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Seção I. Do aproveitamento de Disciplinas

Seção III. Do Histórico Acadêmico

CAPÍTULO IX - DA OUTORGA DE GRAU

CAPÍTULO X - DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO XII - DA ACESSIBILIDADE

TÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Regimento, complementadas por outras Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), constituem o conjunto de princípios, fundamentos, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos Cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Em caso de estado de emergência em saúde pública, de estado de calamidade decretado por órgão competente ou outras excepcionalidades a serem avaliadas pela Reitoria, diretrizes educacionais excepcionais, tais como as que permitem o ensino emergencial remoto, poderão ser adotadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROG), podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade e novas disposições das esferas governamentais e institucionais.

Art. 2º O(a) Reitor(a) da UEMA é a autoridade competente para conferir os graus acadêmicos de Educação Superior aos concluintes dos Cursos de graduação em Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, além de outros que assegurem o exercício profissional.

Parágrafo Único. O(a) Reitor(a) da UEMA, a seu critério, pode delegar a outra autoridade acadêmica a competência para conferir os graus de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Na UEMA, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Direções de Curso, aos Departamentos Acadêmicos, às Direções de Centro ou Campus e à Pró-Reitoria de Graduação (PROG).

Parágrafo Único. As atividades a que se referem o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 4º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados à operacionalização das atividades acadêmicas deverão ser executados pelo Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico (Sistema Acadêmico) e não poderão ser realizados de outro modo.

Parágrafo Único. Competem à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), sob a supervisão da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) e da PROG, o desenvolvimento e a manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º Os Cursos de graduação da UEMA serão organizados de forma a atender:

I. às resoluções e demais dispositivos legais federais e estaduais vigentes, respeitada a autonomia universitária garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal e pelos artigos 53 e 54

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II. ao disposto no Estatuto da UEMA, no Regimento Geral das Pró-Reitorias e neste Regimento;

III. ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação;

IV. ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 6º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela PROG, a quem compete acompanhar e avaliar os cursos oferecidos com a participação efetiva dos Conselhos de Centro e/ou de Campus, Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Regimento dos Órgãos Deliberativos e Consultivos da UEMA, vigente no tocante às competências relativas à responsabilidade da gestão dos cursos de graduação.

Seção I

Da caracterização dos Cursos de graduação

Art. 7º A caracterização de um Curso de graduação compreende nomenclatura, unidades de vinculação, município-sede, modalidade e grau concedido, sendo acessível a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 8º Os Cursos de graduação são vinculados aos Centros, aos *campi* ou, no caso de programas especiais, à PROG.

Art. 9º O município-sede é aquele em que, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 10 Quanto ao grau concedido, os Cursos podem ser de bacharelado, licenciatura e tecnologia, conforme estabelecido na legislação federal e estadual vigentes e no Projeto Pedagógico do referido Curso.

§ 1º O Bacharelado é um Curso de graduação superior, de formação científica, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A Licenciatura é um curso de graduação superior, que confere ao diplomado competências para atuar no exercício da docência na Educação Básica, com o grau de licenciado.

§ 3º Os Cursos de graduação em tecnologia são aqueles que oferecem formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências e habilidades para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 11 Os cursos de graduação da UEMA podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade de oferta do curso constará do respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com suas especificidades.

§ 2º Os cursos na graduação, independente da modalidade de oferta, deverão ser integralizados de acordo com os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos

Pedagógicos dos referidos cursos.

§ 3º A modalidade presencial pressupõe presença física do estudante e do(a) professor(a) às atividades didáticas, podendo ter percentual a distância, conforme regulamentado no PPC e legislação vigente.

§ 4º A modalidade educação a distância (EaD) pressupõe a mediação dos processos de ensino e aprendizagem por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e ocorre com a utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com estudantes e professores(as), desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 5º As diretrizes educacionais para o ensino nos Cursos de graduação da UEMA serão estabelecidas em resolução específica.

Art. 12 A oferta de cursos superiores poderá admitir regime de parceria entre a UEMA e outras pessoas jurídicas, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

Parágrafo Único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e deverá ser aprovada e homologada pelos órgãos colegiados superiores da UEMA.

Subseção I **Da modalidade educação a distância**

Art. 13 Os Cursos na modalidade a distância serão vinculados a um Centro ou Campus sede e oferecerão turmas em diferentes municípios onde existam polos de apoio presencial.

§ 1º Entende-se por polo de apoio presencial o espaço que dispõe de infraestrutura necessária para realização de atividades presenciais e virtuais nos municípios onde são oferecidas vagas para os cursos EaD.

§ 2º Os Centros/*campi* da UEMA poderão ser utilizados como polos de apoio presencial, assim como outras instalações em municípios onde não existam Centros ou *campi*, desde que a criação do polo seja firmada por meio de termo de cooperação técnica ou documento similar, e que disponha da infraestrutura necessária para realização das atividades.

Art. 14 Os Cursos na modalidade EaD devem prever a obrigatoriedade de encontros presenciais, salvo disposições em contrário, para:

- I. avaliações de estudantes.
- II. estágio supervisionado obrigatório, quando previstos na legislação pertinente.
- III. defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previstos na legislação pertinente.
- IV. atividades relacionadas às práticas em laboratórios e de ensino, quando for o caso.

Parágrafo Único. As atividades presenciais obrigatórias devem constar no PPC e serão realizadas na sede da UEMA, nos polos de apoio presencial ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 15 Na modalidade EaD, entende-se como corpo docente todo profissional que atue como: autor(a) de materiais didáticos, coordenador(a) de curso, professor(a) responsável por disciplina e tutor(a).

Parágrafo Único. Entende-se por tutor(a) professor(a)-mediador(a) da instituição, na

modalidade EaD, todo profissional de nível superior que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos(as) professore(as) e mediação didático-pedagógica, junto aos estudantes.

Art. 16 É vetado o trancamento de matrícula nos cursos na modalidade EaD.

Art. 17 O Núcleo de Tecnologias para Educação (UEMANet), responsável pela intermediação tecnológica e educacional dos cursos na modalidade EaD da UEMA, deverá prover formação específica quanto aos recursos e metodologia adotada.

Subseção II

Da oferta de disciplinas na modalidade educação a distância em Cursos presenciais

Art. 18 Em observância aos regramentos nacionais dos Cursos de Graduação Superior, os cursos presenciais poderão oferecer disciplinas na modalidade EaD, respeitado o percentual de limite da carga horária total do curso, regulamentado por legislação específica e previstos no PPC, quando dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

Parágrafo Único. A introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à expedição da resolução do CEE/MA, nos casos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

Art. 19 Os critérios avaliativos deverão obedecer ao previsto neste Regimento e considerar o que estabelece a legislação específica em vigência atinente à modalidade EaD.

Art. 20 A oferta de disciplinas na modalidade EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à implantação da mudança do PPC e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Art. 21 O Curso que optar pela oferta de disciplinas na modalidade EaD, conforme o artigo 18 deste Regimento, deverá consultar previamente o Núcleo de Tecnologias para Educação - UEMANet, para definir o ambiente virtual, receber apoio didático-pedagógico e garantir a formação do seu corpo docente para o uso pedagógico das TDIC.

Seção II

Da criação de Cursos

Art. 22 A criação de curso de graduação é regulamentada por resolução específica e deverá estar prevista, preferencialmente, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 23 A proposta de criação de curso de graduação, com base em projeto originário de unidade acadêmica, programa especial, Conselho de Centro/Campus, ou por comissão designada com esse fim específico pela Reitoria, deve atender aos dispositivos da legislação em vigor.

Art. 24 Compete à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP/PROG) prestar assessoramento técnico-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto a sua criação.

Art. 25 Após parecer da CTP/PROG acerca do PPC, este deverá ser encaminhado pela

CTP/PROG à PROPLAD para análise e parecer acerca do estudo de viabilidade da criação do curso, considerados todos os dispositivos legais, disponibilidade orçamentária e financeira, limites de despesas com pessoal e infraestrutura.

Art. 26 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUN) a decisão final sobre a criação de curso.

Seção III

Do funcionamento dos Cursos

Art. 27 As atividades acadêmicas dos cursos de graduação serão organizadas pelo sistema de crédito, ordenado em semestres letivos subsequentes, observado o presente Regimento, bem como em regime intensivo no caso dos programas especiais, a saber:

I. Um crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula ou atividades equivalentes.

II. O período letivo regular independe do semestre civil.

III. O período letivo regular, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, é de 100 (cem) dias letivos, no mínimo, por semestre, 18 (dezoito) semanas em cada semestre, conforme definido no Calendário Acadêmico aprovado no CEPE e homologado no CONSUN.

IV. O regime modular ou o regime seriado poderão ser adotados em programas especiais.

Art. 28 As Direções de Centro ou Campus e/ou os Departamentos e as Direções de Curso assegurarão o funcionamento contínuo entre os períodos letivos, compatibilizando as férias docentes com as atividades acadêmicas, como segue:

I. A oferta de período especial poderá ocorrer após cada semestre regular, com duração de até 4 (quatro) semanas, e carga horária diária máxima de 6 (seis) horas, desde que seja resguardada a qualidade do ensino e identificada a real necessidade da oferta de disciplina pelo Colegiado de Curso, não prejudicando o período letivo subsequente e não permitindo disciplinas com carga horária superior a 90 (noventa) horas.

II. Disciplinas em período especial podem ser solicitadas pela Direção de Curso, desde que haja demanda justificada de no mínimo 10 (dez) discentes.

III. A solicitação de que trata o inciso anterior deverá ser submetida ao Departamento de locação da disciplina ou à Direção de Centro, na inexistência de Departamento, acompanhada de justificativa fundamentada, para apreciação em Assembleia Departamental ou Conselho de Centro/Campus.

IV. A Direção de Curso encaminhará o pleito à CEG/PROG, após aprovação pelo Departamento ou pela Direção de Centro/Campus, no caso de inexistência de Departamento, que publicará edital abrindo as inscrições no período especial, com limite máximo de até duas disciplinas por estudante, vetado o trancamento.

IV. A atividade docente será obrigatória no período especial, excetuando-se os professores que se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

§ 1º Em se tratando de programa especial, a oferta do período especial letivo ficará condicionada ao número de estudantes inscritos, face à necessidade de ultimar a integralização curricular.

§ 2º Os cursos na modalidade EaD, observadas suas condições para oferta, considerarão o estabelecido no artigo 64 deste Regimento.

Art. 29 Quanto ao funcionamento, um Curso será considerado:

I. Ativo, quando se encontrar em funcionamento regular e oferecer vagas em seletivo para ingresso nos últimos 2 (dois) anos.

II. Suspenso, quando se achar em processo de desativação, não ter disponibilizado vagas em seletivo para ingresso nos 2 (dois) últimos anos, com apenas atividades acadêmicas de finalização do curso para os estudantes ativos nele cadastrados.

III. Inativo, quando deixar de oferecer vagas em seletivo para ingresso e não possuir nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição.

IV. Extinto, quando não oferecer novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuir nenhum estudante ativo cadastrado e sem possibilidade de reativação.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CEPE/CONSUN após relatório encaminhado pela PROG, mediante proposta elaborada por comissão constituída pela PROG, com representantes dos órgãos colegiados da unidade de vinculação a qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo CEPE/CONSUN.

§ 3º Em situação relativa ao inciso IV, em caso de reconhecimento para fim único, expedido pelo CEE/MA, poderá ser submetida nova proposta de criação de curso, de acordo com os artigos 22 a 26 deste Regimento.

§ 4º Aos estudantes ativos dos Cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo.

Seção IV

Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 30 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é documento que expressa as concepções, os objetivos e o perfil de um curso, por meio de sua organização estrutural e funcional, dentro da qual são tratados aspectos imprescindíveis a sua realização, consideradas as dimensões didático-pedagógica, o corpo docente e a infraestrutura, conforme resoluções específicas.

Parágrafo Único. Na elaboração do PPC, devem ser considerados os dispositivos legais vigentes, os parâmetros definidos por este Regimento e todas as regulamentações internas e externas pertinentes.

Art. 31 O PPC é condição indispensável à criação, à autorização, ao reconhecimento, à renovação de reconhecimento, à estruturação e ao funcionamento do curso de graduação em qualquer modalidade.

Art. 32 A concepção, a consolidação e a contínua atualização do PPC são de responsabilidade do NDE de cada curso de graduação, que deverá submetê-lo à CTP/PROG para emissão de parecer, a fim de que seja submetido para aprovação ao Colegiado de Curso, Conselho de Centro/Campus, Conselhos Superiores (CEPE/CONSUN) e, por fim, ao CEE/MA,

para avaliação e expedição de resolução de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

Parágrafo Único. Cursos cujo reconhecimento pelo CEE/MA esteja vencido só terão vagas disponibilizadas no seletivo em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada, elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Seção V **Do Currículo**

Art. 33 O currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, expresso em seu projeto pedagógico.

§ 1º É obrigatório para a integralização curricular pelo estudante o cumprimento de todas as disciplinas e componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso.

§ 2º A carga horária dos componentes curriculares não pode ser inferior a 30 (trinta) horas, observado o inciso I do artigo 27.

§ 3º A curricularização da extensão será disciplinada em resolução específica.

Art. 34 Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo PPC.

Art. 35 A distribuição das disciplinas nos períodos letivos deverá expressar a sequência lógica desejável, considerado o núcleo epistemológico do curso e a necessária correlação entre os conteúdos programáticos.

Parágrafo Único. Ao promover a integração dos programas de disciplina, planos de ensino e planos de atividades complementares, as chefias de departamento e direções de curso deverão resguardar os princípios de flexibilidade e articulação curriculares e atualização do conhecimento, observada a vinculação de pré-requisitos e/ou co-requisitos, se necessária.

Art. 36 As estruturas curriculares atendem às perspectivas formativas: Geral, Específica e Livre.

Art. 37 A Formação Geral consiste no conjunto de competências, habilidades e conhecimentos básicos que têm como objetivo promover a base da formação do estudante, tal como definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 38 A Formação Específica é o conjunto de conteúdos programáticos que caracterizam a formação profissional.

§ 1º O elenco das disciplinas de Formação Específica será determinado no PPC.

§ 2º A Formação Específica será dividida em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas. As disciplinas obrigatórias fazem parte do núcleo de formação dos cursos. As disciplinas optativas são aquelas que visam ao aprofundamento e à diversificação dos conteúdos específicos dos cursos

§ 3º A carga horária de disciplinas optativas da formação específica deve ocupar um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total em disciplinas necessárias para a integralização curricular.

§ 4º O elenco das disciplinas optativas da formação específica deve ser previsto no PPC.

§ 5º Dentre as optativas da formação específica, podem figurar disciplinas ofertadas por outros cursos da UEMA.

§ 6º As disciplinas optativas de Formação Específica que tiverem o caráter de atualização de conhecimento se apresentarão no currículo com o nome genérico de “Tópicos Emergentes em [Título da disciplina de Formação Específica]” e não terão ementa definida, em razão do caráter circunstancial, vinculado ao contexto social.

§ 7º A qualquer momento, os cursos poderão incluir disciplinas optativas da formação específica às suas estruturas, desde que autorizado pela CTP e aprovado pelo NDE e Colegiado do Curso.

§ 8º A inclusão de disciplinas optativas da formação específica nas estruturas curriculares poderá ser solicitada por discentes e/ou docentes ao NDE dos cursos.

Art. 39 A Formação Livre é o conjunto de conteúdos programáticos que objetiva garantir liberdade e diversidade ao estudante para ampliar sua formação e deverá ser composto por disciplinas por ele escolhidas entre as ofertadas no âmbito da Universidade.

§ 1º Poderão ser consideradas como Formação Livre as disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior e validadas pela Direção de Curso, sob supervisão da PROG.

§ 2º A Formação Livre deve ocupar carga horária de 120 (cento e vinte) horas nas estruturas curriculares dos cursos.

§ 3º Disciplinas cursadas que se configurem como de Formação Livre que excedam a percentagem do Parágrafo anterior, não serão computadas na carga horária obrigatória constante no PPC, mas constarão no Histórico Escolar.

§ 4º Dado o caráter de flexibilidade da Formação Livre, o estudante poderá optar por qualquer disciplina ofertada no âmbito do curso e fora dele, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 5º Em caso de reprovação em disciplina da Formação Livre, o aluno está desobrigado de repeti-la, podendo fazer nova opção.

Art. 40 Atividades Complementares (AC) são práticas acadêmicas de múltiplos formatos que podem ser realizadas dentro ou fora da UEMA, desde que reconhecidas e aprovadas pela IES, como úteis à formação do estudante.

Parágrafo Único. As atividades complementares são atividades realizadas pelo estudante nos diferentes contextos e cenários que tenham como objetivo complementar sua formação profissional.

Art. 41 Poderão ser consideradas como atividades complementares:

- I. atividade de iniciação à docência;
- II. atividade de iniciação à pesquisa e/ou tecnológica;
- III. atividade de extensão;
- IV. atividade não obrigatória de iniciação profissional, participação em Empresa Júnior, incluindo Estágio Supervisionado não obrigatório, conforme § 3º do artigo 50 deste Regimento;
- V. produção técnica, científica ou artística;
- VI. participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo;
- VII. monitoria voluntária, conforme edital próprio a que se refere o artigo 55;
- VIII. outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de integralização curricular do curso, tendo em vista critérios definidos no projeto pedagógico,

conforme resolução específica.

§ 2º A Direção de Curso de graduação deverá dar ciência aos estudantes ingressantes no Curso acerca da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária das atividades, bem como da regulamentação existente para contabilização e aproveitamento das horas referentes a esse componente curricular.

§ 3º Caberá ao Colegiado de Curso, com anuência do NDE, definir critérios para a validação e o registro das horas das atividades complementares, por meio de instrução normativa, considerando a carga horária, a diversidade de atividades e de formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do(a) estudante, constante no PPC, e a existência de mecanismos comprovadamente exitosos ou inovadores na sua regulação, gestão e aproveitamento.

§ 4º A instrução normativa referendada no § 3º deverá constar no PPC.

§ 5º Caberá à Direção de Curso, na qualidade de presidente do Colegiado, proceder à computação e ao registro da correspondente carga horária validada pelo Colegiado de Curso, na forma de instrução normativa.

§ 6º Aos estudantes da UEMA, matriculado(a)s nos cursos de graduação, compete:

I. solicitar a inscrição e a avaliação em atividades complementares, conforme prevê este Regimento;

II. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

III. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das atividades, até o período limite estabelecido na instrução normativa.

§ 7º A integralização das atividades complementares obrigatórias é condição necessária para a outorga de grau.

Art. 42 A carga horária das atividades complementares não deverá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 43 Nos Bacharelados, as horas relativas ao Estágio Supervisionado obrigatório não deverão exceder a 15% (quinze por cento) da carga horária total do Curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 44 A integralização do currículo de cada Curso, organizado em conformidade com o artigo 33 deste Regimento, dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º O controle da integralização curricular dos cursos de graduação será realizado semestralmente pela Direção de Curso e acompanhado pela PROG, por meio da Coordenação do Ensino de Graduação (CEG).

Art. 45 O projeto pedagógico estabelece o prazo mínimo e o prazo máximo para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares nas estruturas curriculares.

§ 1º Os prazos mínimos para integralização curricular dos cursos de graduação, computados em semestres letivos respeitarão os limites fixados pelo CNE.

§ 2º Os prazos máximos para integralização curricular dos Cursos de graduação deverão corresponder à carga horária total mínima mais 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Cabe à Direção de Curso acompanhar, semestralmente, o cumprimento, pelos estudantes, dos limites fixados para a integralização curricular.

Art. 46 A carga horária total dos Cursos de graduação não deverá exceder 10% (dez por cento) do mínimo estabelecido em resolução pelo CNE.

Art. 47 Os Cursos de graduação presenciais podem funcionar nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral, de segunda a sábado, conforme definido no PPC.

§ 1º Não se aplica a noção de turnos aos cursos e às disciplinas oferecidos na modalidade EaD.

§ 2º Os horários de aula terão duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades.

Art. 48 As alterações da matriz e estrutura curricular devem passar por processo de aprovação de acordo com o artigo 32 deste Regimento.

Art. 49 Integralização de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares exigidos na matriz de sua vinculação.

§ 1º O estudante pode requerer prorrogação do prazo máximo da integralização curricular definido no PPC, para conclusão do Curso de graduação, mediante requerimento justificado, entregue na Secretaria Acadêmica do Curso e dirigido ao Colegiado de Curso, que emitirá parecer.

§ 2º Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do Curso aos estudantes com deficiências e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei e devidamente comprovados.

§ 3º A prorrogação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o Curso.

§ 4º O estudante que obtiver ampliação do prazo máximo deverá, junto com o Colegiado de Curso, planejar a sua integralização curricular por intermédio do Plano de Integralização Curricular (PIC), conforme Apêndice B desta Resolução.

Seção VI

Do Estágio Supervisionado

Art. 50 O Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo para estudantes regularmente matriculados e será regido por regulamento aprovado pelo Colegiado, como parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

§ 1º O Estágio Supervisionado, como um componente curricular, pode ser obrigatório e não obrigatório, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada Curso.

§ 2º O Estágio Supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido pelo estudante, como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória somente quando considerado como uma atividade complementar, conforme inciso IV do artigo 41 deste Regimento.

Art. 51 O Estágio Curricular, obrigatório e não obrigatório, será regulado em resolução específica.

Seção VII Da Monitoria

Art. 52 Os estudantes dos Cursos de graduação, a partir do 2º (segundo) período, poderão candidatar-se à monitoria por meio de processo seletivo, para fins de admissão na disciplina, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 53 A monitoria tem como objetivo incentivar o estudante para a carreira docente da Educação Superior, devendo, para tanto, planejar, com o(a) professor(a) orientador(a), as atividades teórico-práticas, características dessa ação didático-pedagógica.

Art. 54 A abertura das inscrições e o número de vagas a candidatos à monitoria serão divulgados em edital da PROG, em período fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 55 O regulamento e os procedimentos concernentes à Monitoria serão definidos por Resoluções e editais elaborados pela PROG.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 56 A elaboração de um trabalho científico, denominado TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), para efeito de registro no Histórico Acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação e fica facultado aos cursos superiores de tecnologia.

Art. 57 O TCC será de autoria de estudantes, em consonância com as competências e habilidades específicas dos egressos dos cursos, desde que contemplados no PPC de cada curso, e poderá constituir-se de:

- I. proposta de ação pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;
- II. proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;
- III. projeto metodológico integrado;
- IV. projeto de invenção no campo da engenharia;
- V. produção de novas tecnologias;
- VI. programas de computação de alta resolução;
- VII. monografia;
- VIII. artigo científico;
- IX. Relatos de experiências de extensão;
- X. Relatório decorrente das vivências de estágio.

§ 1º A definição do tipo de TCC adotado no curso, dentre os trabalhos elencados neste artigo, é de responsabilidade do NDE, conforme artigo 32 deste Regimento.

§ 2º Os trabalhos indicados nos incisos VII e VIII são de autoria de um único estudante, os demais poderão ser produzidos em coautoria, limitado a 3 (três) estudantes, no máximo.

§ 3º O TCC deverá observar as exigências das normas da ABNT e das normas

institucionais da UEMA.

Art. 58 A inscrição no componente curricular TCC somente poderá ser realizada desde que:

I. O estudante tenha integralizado ao menos 50% da carga horária total do curso.

II. A requisição do projeto de trabalho seja realizada na Direção de Curso no semestre anterior à realização do TCC, respeitado o trâmite de orientação e homologação pelo Colegiado de Curso.

III. O projeto de TCC tenha sido entregue no período estabelecido pela Direção de Curso, para submissão e avaliação a critério do Colegiado de Curso e consequente homologação do parecer do avaliador.

IV. Normas específicas poderão ser estabelecidas pelos NDE e Colegiados de Curso, bem como pelos programas especiais e pelos cursos EaD.

Art. 59 Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a) entre aqueles da área de conhecimento afim com o objeto do trabalho.

§ 1º A orientação acadêmica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos deverá ser feita com o apoio e de acordo com as recomendações do Núcleo de Acessibilidade (NAU/UEMA).

§ 2º A Assembleia Departamental ou o Colegiado de Curso, na inexistência de Departamento, quando da distribuição de carga horária dos(as) professores(as), seguirá o estabelecido pela Resolução de Regime de Trabalho Docente da UEMA, respeitando o limite dos seus regimes de trabalho, sem prejuízo de outras atividades.

§ 3º Cada professor(a) poderá orientar até 5 (cinco) TCCs por semestre.

§ 4º Poderão orientar TCC:

I. Professores(as) pertencentes ao quadro da UEMA.

II. Professores(as) seletivados, desde que o prazo para entrega do trabalho final esteja dentro da vigência do contrato.

III. Mestrandos(as), Doutorandos(as) e Pós-doutorandos(as) ligados(as) a Programas de Pós-Graduação da UEMA.

IV. Professores(as) não pertencentes ao quadro da UEMA, desde que seja comprovada sua condição de professor(a) universitário(a) por declaração atualizada da IES de origem.

V. Mestres e doutores não institucionalizados que tenham reconhecida especialização no tema proposto, desde que seja comprovada sua titulação e em coorientação com um(a) professor(a) do quadro docente do curso.

§ 5º O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à Direção de Curso junto com o projeto de TCC.

§ 6º Pode haver mudança de orientador(a), a pedido do estudante ou do(a) professor(a), desde que justificadas por escrito à Direção de Curso.

Art. 60 O TCC deverá ser elaborado em duas fases, com datas propostas pela Direção de Curso e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Na primeira fase, o estudante apresentará, na data designada, um projeto de TCC, devidamente assinado pelo(a) professor(a) orientador(a), que deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Na segunda fase, o estudante desenvolverá seu projeto de TCC.

§ 3º O TCC será enviado pelo estudante, por e-mail à Direção de Curso, que encaminhará aos(as) professores(as) que comporão a Banca Examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa designada.

§ 4º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com o orientador(a) como presidente; sendo que todos serão propostos pelo orientador(a) e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Poderão compor as Bancas Examinadoras:

I. Professores(as) pertencentes ao quadro da UEMA.

II. Professores(as) seletivados(as).

III. Mestrandos(as), Doutorandos(as) e Pós-doutorandos(as) ligados(as) a Programas de Pós-Graduação.

IV. Professore(a)s não pertencentes ao quadro da UEMA, desde que seja comprovada sua condição de professor(a) universitário(a) por declaração atualizada da IES de origem.

V. Mestres e doutores(as) não institucionalizados que tenham reconhecida especialização no tema proposto, desde que seja comprovada sua titulação.

VI. Atores da sociedade civil com atuação e/ou saber reconhecidos na área do objeto do trabalho.

§ 6º Na falta ou impedimento do(a) professor(a) orientador(a), devidamente justificada, a Direção de Curso deve determinar nova data para defesa do trabalho, que não exceda 5 (cinco) dias úteis. Não havendo possibilidade de comparecimento do orientador(a) dentro do novo prazo, deve substituí-lo(a) por um(a) suplente.

§ 7º Na falta ou impedimento do membro da Banca, devidamente justificado, poder-se-á designar, pela Direção de Curso, a sua substituição por um dos suplentes da Banca.

Art. 61 Será automaticamente reprovado o TCC com constatação de plágio.

§ 1º Considera-se plágio a apropriação ou cópia de um trabalho de natureza intelectual sem a autorização do(a) autor(a) ou sem citação da verdadeira origem.

§ 2º Será atribuída nota zero ao TCC com plágio constatado.

§ 3º Constatado o plágio pela Banca Examinadora, de acordo com critérios estabelecidos em norma específica, o estudante estará sujeito às penalidades previstas no inciso III do artigo 155 deste Regimento.

§ 4º O ato será registrado no protocolo do respectivo Curso e anexado ao dossiê do estudante.

Art. 62 A defesa do trabalho consiste na exposição pública oral do conteúdo pelo estudante, por 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, seguida de arguições pelos componentes da Banca Examinadora, exceto quanto ao especificado no § 3º deste artigo.

§ 1º As defesas de TCC poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º Em caso de defesa virtual, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) de TCC e/ou da direção e da secretaria de curso o envio do TCC, bem como os formulários referentes à ata, às fichas avaliativas da defesa oral e de apresentação escrita dos(as) alunos(as), além do link para defesa virtual, se for o caso, aos(as) professore(a)s que comporão a Banca Examinadora, com antecedência mínima de

10 (dez) dias da data de defesa do TCC.

II. Para garantir que a defesa virtual de TCC seja pública, o(a) coordenador(a) de TCC ou a secretaria do curso deverá divulgar o link de acesso na página do Curso.

III. A gravação da defesa será de caráter facultativo, desde que haja concordância de todos os participantes.

§ 3º Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de propriedade intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à Banca, orientador(a) e aluno(a). Os membros da Banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade.

§ 4º Da defesa resulta uma nota numérica, calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral, atribuídas por cada membro da Banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata, a ser arquivada na Direção de Curso e entregue uma cópia ao estudante.

§ 5º A Banca Examinadora apresentará, por escrito, as observações relativas à avaliação do TCC, a fim de que o estudante proceda as alterações indicadas.

§ 6º O presidente da Banca deverá encaminhar os formulários referentes às atas e às fichas avaliativas do TCC à Direção de Curso, devidamente preenchidos e assinados.

§ 7º Após a avaliação da Banca Examinadora, o estudante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar a versão definitiva, em formato digital, assinada pelos membros da Banca, à Direção de Curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

Art. 63 A versão definitiva será encaminhada pela Direção de Curso à Biblioteca Central, com termo de autorização do estudante para compor o Repositório Institucional.

Parágrafo Único. A Direção de Curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os TCC já defendidos e aprovados, devendo conter: autor(a), título e área temática do trabalho; nome e titulação do(a) professor(a) orientador(a); data em que se realizou a defesa; número de catálogo na Biblioteca UEMA; e membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 64 O Calendário Acadêmico, elaborado por Comissão da PROG, será julgado, aprovado e homologado pelos Órgãos Colegiados Superiores, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico deverá conter:

- I. datas do início e do término dos períodos letivos;
- II. demonstração dos dias úteis, ao longo de cada um dos períodos letivos, com especificação mensal;
- III. definição dos prazos acadêmicos mais importantes.

Art. 65 Os programas especiais e cursos na modalidade EaD terão calendário

diferenciado, considerando as especificidades de oferta, que deverá ser estabelecido pelas coordenações gerais, em concordância com a PROG.

Art. 66 O horário acadêmico será elaborado pela Direção de Curso, respeitando o que consta:

- a) no PPC, quanto à integralização e estrutura curricular, oferta mínima de carga horária semestral por estudante;
- b) no edital do processo seletivo de acesso à UEMA;
- c) no edital de matrícula;
- d) na Resolução de Regime de Trabalho Docente da UEMA.

§ 1º Fica vetada a alteração dos horários das aulas após a matrícula.

§ 2º A organização das aulas na modalidade EaD fica estabelecida pela Coordenação Geral, após planejamento com o corpo docente, por intermédio da equipe de design educacional do UEMAnet.

Seção II

Do Cadastro de componentes curriculares

Art. 67 O cadastro de turmas, realizado no Sistema acadêmico, definindo horário e quantidade de vagas por disciplina, é de responsabilidade da Direção de Curso, no prazo determinado no Calendário Acadêmico.

Art. 68 Caberá à Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, à Direção de Curso, o registro do(a) professor(a) no Sistema Acadêmico e a homologação da turma.

§ 1º Será assegurada, excepcionalmente a qualquer tempo, a substituição docente em disciplinas no Sistema Acadêmico em condições incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas.

§ 2º A substituição docente em disciplinas será autorizada pela Chefia de Departamento ou, na inexistência desta, pela Direção de Curso, com base em requerimento, acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até 8 (oito) dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo Serviço Médico da UEMA, de acordo com o disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

§ 4º Será permitida, excepcionalmente, a substituição docente no Sistema Acadêmico em casos da readequação da oferta dos componentes curriculares, para distribuição equitativa da carga horária docente, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o reajuste das matrículas, realizado pela Direção de Curso, sem mudança do horário discente, conforme § 1º do artigo 66 deste Regimento.

§ 5º A substituição docente em disciplinas será comunicada pela Chefia de Departamento ou, na inexistência desta, pela Direção de Curso, aos cursos envolvidos e à Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD), para providências de atualização do registro do PAD e do RAD.

§ 6º A exclusão da turma com estudantes matriculados deverá ser solicitada à CEG/PROG ou à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) dos *campi*, mediante comunicação formal da Chefia de Departamento de locação da disciplina ou, na inexistência deste, da Direção de Curso.

§ 7º O registro e controle dos diários (organização da disciplina, registro de conteúdos, atividades avaliativas, frequências e notas) são de responsabilidade dos(as) professores(as) cadastrados em suas respectivas turmas no Sistema Acadêmico, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Seção III

Do Planejamento dos componentes curriculares

Art. 69 Cada componente curricular terá seu programa de disciplina elaborado por um(a) professor(a) ou por um coletivo de professores(as), devendo ser aprovado em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, com registro da reunião em Ata.

Art. 70 O plano de ensino da disciplina deverá ser elaborado por cada professor(a) ministrante, em consonância com o programa da disciplina, apresentando a devida programação de datas e tipos de avaliações que serão executadas no semestre letivo, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. O plano de ensino da disciplina deverá ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de aula.

Art. 71 O planejamento para estudantes com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos deverá considerar o Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pelo(a) professor(a), conforme orientações do Núcleo de Acessibilidade da UEMA (NAU), após levantamento das necessidades, potencialidades e habilidades dos estudantes com deficiências, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, ou com transtornos funcionais específicos.

Art. 72 O não cumprimento integral do programa da disciplina e da respectiva carga horária pelo(a) professor(a) ministrante, sem justificativa apropriada, caracteriza falha profissional, devendo a Chefia de Departamento ou a Direção de Centro/Campus decidir, em Assembleia Departamental ou Conselho de Centro/Campus, a complementação das atividades acadêmicas, com a reposição das aulas em horários alternativos nos respectivos Centros.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 73 A admissão aos cursos de graduação da UEMA dar-se-á mediante a matrícula de candidatos que tenham assegurado o direito de acesso, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, mediante as seguintes modalidades:

- I. aprovação em processos seletivos;
- II. transferência de matrícula de estudante entre IES;
- III. transferência de estudante da IES: mudança de curso, campus ou polo e turno;
- IV. portador de diploma de curso de graduação reconhecido;
- V. convênio internacional ou outros tipos de convênios;
- VI. readmissão.

Art. 74 Os processos seletivos serão realizados quando em conformidade com a necessidade institucional e coordenados pela CAT/PROG, sob normas específicas.

Art. 75 A admissão mediante transferência de matrícula de estudante entre IES poderá ser concedida, conforme as seguintes modalidades: transferência facultativa externa e transferência obrigatória *ex officio*.

Art. 76 Transferência facultativa externa é a forma de admissão de estudante de outra Instituição de Educação Superior (nacional ou estrangeira), regularmente matriculado ou com matrícula trancada. A oferta será condicionada à existência de vaga e concedida mediante aprovação no processo seletivo, obedecendo às exigências estabelecidas em edital coordenado pela CAT/PROG.

§ 1º A admissão mediante transferência facultativa interna poderá ser concedida ao estudante dos cursos presenciais, a distância e programas especiais da PROG, dos *campi* e polos da UEMA, regularmente matriculado ou com matrícula trancada, condicionada à existência de vaga, nas seguintes modalidades: de curso, respeitando a afinidade entre eles; de turno, *campi* e polos, no âmbito do mesmo curso.

§ 2º A transferência facultativa interna e suas modalidades será concedida ao estudante uma única vez.

§ 3º Os candidatos oriundos de IES estrangeira têm o prazo de 12 (doze) meses, após a efetivação de sua matrícula, para regularizar sua situação junto à CEG/PROG ou à DRCA nos *campi*; providenciando junto à Secretaria de Estado da Educação a equivalência de estudos em nível de Ensino Médio, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

§ 4º Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, será cancelada a matrícula do estudante que não atender às exigências nele contido.

Art. 77 A transferência externa obrigatória *ex officio* será efetivada entre instituições congêneres públicas, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vagas, quando se tratar de servidor(a) público(a), civil ou militar, estudante ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 1º Não será concedida transferência obrigatória ao servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado, função de confiança ou transferência a pedido.

§ 2º O pedido de transferência obrigatória será recebido pelo Protocolo Geral e encaminhado à CAT/PROG para análise do pedido, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de solicitação devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- e) título de eleitor e comprovante de votação do último pleito ou documento digital equivalente;
- f) atestado de residência atual;
- g) documento atualizado de vínculo com a IES de origem (declaração de regularidade acadêmica e histórico);

h) comprovação de dependência por meio de certidão de nascimento ou de casamento, ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;

i) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício do Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou equivalente veículo de divulgação.

§ 3º Na matrícula decorrente de transferência obrigatória, independente de vaga ou época que ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do estudante no Curso de origem, realizadas as conversões necessárias desde que constem no seu Histórico Acadêmico.

Art. 78 Nos casos de transferência facultativa interna, mudança de curso, regularmente matriculado ou com matrícula trancada, a oferta será condicionada à existência de vaga e concedida mediante aprovação no processo seletivo, obedecendo às exigências estabelecidas em edital coordenado pela CAT/PROG.

Art. 79 Na transferência facultativa externa e facultativa interna, mudança de curso, deverá ser respeitada a afinidade entre o Curso pretendido e o de origem.

§ 1º Nos processos de transferência facultativa externa e facultativa interna, mudança de curso, a afinidade é a correspondência de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos componentes do currículo do curso de origem com os do curso pretendido, excetuando os estágios obrigatórios, práticas e atividades complementares.

§ 2º A correspondência será verificada mediante a análise das estruturas curriculares do curso de origem e do curso pretendido.

§ 3º Para efeito de análise da correspondência, cursos afins são aqueles em que haja afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional.

Art. 80 Caberá à PROG, por meio da CAT, a definição do número de vagas oferecidas por curso, turno e campus.

Art. 81 Na hipótese do deferimento do pleito, a matrícula será efetivada no curso, mediante a apresentação de Histórico Acadêmico que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária e resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), ementa das disciplinas cursadas, bem com o desempenho do estudante, atendendo à legislação em vigor.

Art. 82 O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 83 Transferência facultativa interna, mudança de turno em geral e entre os *campi* e polos da UEMA ou entre modalidades, no âmbito do mesmo curso, poderá ser permitida ao estudante regularmente matriculado ou com matrícula trancada na UEMA, desde que tenha aproveitamento de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas, condicionada à existência de vagas remanescentes do processo de transferências.

Art. 84 O pedido de transferência facultativa interna, mudança de turno em geral e entre os *campi* e polos da UEMA, no âmbito do mesmo curso, será recebido pelo Protocolo Geral da UEMA, em data prevista no Calendário Acadêmico, e analisado pela CAT/PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de solicitação devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;

d) Histórico Acadêmico atualizado da IES.

§ 1º Nos casos dos programas especiais, não será permitida a mudança de curso, apenas de polo, condicionada à existência de vaga.

§ 2º Nos casos dos cursos na modalidade EaD, as transferências facultativas só poderão ocorrer entre polos e cursos, respeitado o tipo de modalidade, condicionada à existência de vaga.

Art. 85 O portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo órgão competente do sistema CNE ou CEE/MA poderá obter o seu ingresso na UEMA para nova graduação, desde que haja vaga no curso pretendido. A oferta será condicionada à existência de vaga e concedida mediante aprovação no processo seletivo, obedecendo às exigências estabelecidas em edital coordenado pela CAT/PROG.

Art. 86 Readmissão é o retorno do estudante ao curso de graduação condicionado à formalização do pedido, mediante processo, encaminhado à CAT/PROG em data prevista no Calendário Acadêmico e por edital da PROG, desde que esteja dentro do prazo de integralização curricular.

§ 1º Não será concedida a readmissão nos cursos de programas especiais, dadas as suas especificidades.

§ 2º Nos cursos na modalidade EaD, a readmissão será possível de acordo com a disponibilidade de turmas nos polos, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 87 Serão computados, no prazo de integralização curricular dos cursos de graduação, os períodos letivos em que o estudante deixou de efetuar sua matrícula curricular.

Art. 88 O pedido de readmissão de curso será recebido e analisado pela CAT/PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Histórico Acadêmico atualizado da IES.

Art. 89 A concessão de readmissão dependerá da possibilidade de o curso ser concluído no prazo máximo estabelecido para integralização curricular para os cursos regulares, obedecendo ao PPC.

§ 1º O estudante que retornar ao Curso, por meio de readmissão, deverá ser necessariamente integrado à estrutura curricular vigente e apresentar plano de estudo, que será realizado em consonância com a Direção de Curso.

§ 2º A cópia do plano de estudo deverá ser enviada, após a readmissão do estudante, pela Direção de Curso, à CAT/PROG, para acompanhamento das atividades.

Art. 90 A PROG, por meio da CAT, em época prevista no Calendário Acadêmico, publicará edital estabelecendo prazo para pedidos de readmissão nos cursos de graduação.

Art. 91 Os pedidos de readmissão serão analisados pela CAT/PROG e, nos casos de indeferimento, por se enquadrar em uma das situações descritas no artigo 111, itens II, IV e V, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 92 A readmissão só será permitida uma única vez, para o mesmo curso.

Art. 93 Não será concedida readmissão ao estudante que foi desligado da UEMA nos

termos do item VII do artigo 111 deste Regimento.

Art. 94 A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos estudantes especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica, conforme resoluções expedidas pela UEMA e pelos acordos celebrados entre esta IES e as outras instituições.

Art. 95 A UEMA não reconhece a figura do estudante ouvinte.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Art. 96 A matrícula é o ato que formaliza a admissão e a readmissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação desta IES.

Art. 97 A rematrícula é o ato de responsabilidade do discente que formaliza a renovação do vínculo institucional do estudante com a UEMA, mediante inscrição em disciplinas.

Art. 98 A solicitação de matrícula de ingresso na UEMA será realizada pelo estudante ou seu representante legal e compreenderá o cadastramento do candidato aprovado no processo seletivo e sua inscrição em todas as disciplinas do período do curso de opção, a ser efetivada pela Direção de Curso.

§ 1º A matrícula, quando efetivada por terceiro, deverá ser realizada mediante procuração para este fim específico, cujo documento original acompanhará a ficha de matrícula, não cabendo a possibilidade de alteração posterior nas disciplinas inscritas.

§ 2º Matrícula *ex officio* é competência da PROG, após análise do fato acadêmico, para decisão em caráter extraordinário.

§ 3º O estudante não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um Curso de graduação de IES públicas, nem a mais de uma matriz curricular do mesmo Curso, conforme artigo 2º da Lei Federal n.º 12.089/2009.

Art. 99 A PROG, por meio da CEG, em época fixada no Calendário Acadêmico, publicará edital, no qual deve constar local e prazo para realização das matrículas, bem como os documentos exigidos à efetivação, de acordo com as modalidades de ingresso nos cursos de graduação previstas neste Regimento.

Art. 100 O candidato ingressante que não efetivar sua matrícula nas datas previstas no Calendário Acadêmico do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

Art. 101 Verificada, a qualquer tempo, a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, é declarada a nulidade da matrícula pela PROG, que encaminhará o processo ao setor jurídico e a quem de direito para apresentar contraditório, a fim de apurar responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 102 A solicitação de rematrícula na UEMA será realizada pelo estudante, via Sistema Acadêmico, em cada período do ano letivo, conforme Calendário Acadêmico e atendendo às normas institucionais.

Seção I

Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas

Art. 103 A Direção de Curso, com anuência dos Departamentos, quando houver, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas que atendam ao PPC.

§ 1º A Direção de Curso deverá cadastrar no Sistema Acadêmico as disciplinas que serão oferecidas no período letivo seguinte e seus respectivos horários, especificando as vagas ofertadas por disciplina de acordo com o PPC e disponibilizando aos estudantes a consulta dessas informações, conforme o Calendário Acadêmico, como prescrito no artigo 67 deste Regimento.

§ 2º Ao realizar a primeira matrícula na UEMA, o estudante deverá ser vinculado à estrutura vigente e aprovada pela CTP/PROG no período de seu ingresso no Curso.

§ 3º É facultado ao Curso o cumprimento da oferta regular de disciplinas que não alcancem o número de 10 (dez) estudantes inscritos, com anuência do Colegiado de Curso respectivo e aprovação da PROG.

§ 4º Para estudantes pertencentes a esta IES, será permitido fazer, no máximo, 6 (seis) disciplinas isoladas em outras IES credenciadas e com Curso reconhecido pelo MEC.

§ 5º Em se tratando de matrícula no Estágio Supervisionado, a Direção de Curso deverá enviar à DEM/CTP/PROG os dados necessários para Seguro de Acidentes Pessoais, exigido pela legislação em vigor, conforme Calendário Acadêmico.

§ 6º O período para reajuste de matrícula, em que o estudante poderá se inscrever em disciplinas, constará no Calendário Acadêmico.

Art. 104 Estudantes de outras IES podem se inscrever em até 6 (seis) disciplinas isoladas na UEMA mediante pagamento de taxa e disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único. O regulamento e os procedimentos concernentes às inscrições em disciplinas isoladas serão definidos pelos editais elaborados pela PROG.

Art. 105 Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas definidas para a disciplina, o Sistema Acadêmico processará as solicitações na seguinte ordem de prioridades:

- I. Estudantes que dependam da disciplina obrigatória para concluir o Curso.
- II. Estudantes cuja disciplina pleiteada esteja prevista na estrutura curricular periodizada, no semestre em questão.
- III. Estudantes com maior percentual de integralização da carga horária de seu Curso.
- IV. Estudantes com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico, seguindo a ordem decrescente.

Parágrafo Único. Quando a inscrição em uma disciplina não for deferida, o estudante poderá realizar nova inscrição

Art. 106 O cancelamento da inscrição nas disciplinas poderá ser feito antes de transcorrido um terço de sua carga horária, de acordo Calendário Acadêmico.

§ 1º A matrícula em disciplinas em horários simultâneos não será permitida.

§ 2º Só serão computadas no histórico escolar as disciplinas nas quais os estudantes estiverem matriculados.

Art. 107 A cada semestre, de acordo com o Calendário Acadêmico, o número de vagas das turmas será definido nos Colegiados dos Cursos e informado à PROG.

Seção II

Do Trancamento de Curso

Art. 108 O trancamento de Curso, requerido pelo estudante, será permitido de acordo com o Calendário Acadêmico, não podendo ocorrer por mais de 4 (quatro) períodos letivos regulares consecutivos ou não, exceção feita aos cadetes militares dos Cursos de Formação de Oficiais.

§ 1º O trancamento de curso poderá ser feito até 50 (cinquenta) dias após o início do semestre por meio do Sistema Acadêmico.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização curricular, o período correspondente ao de trancamento de curso.

§ 3º Durante o período de trancamento do Curso, o estudante não necessita efetivar sua rematrícula no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º Para efetivar o destrancamento, o estudante deverá solicitar a suspensão do processo com justificativa à CEG/PROG ou à DRCA do seu Campus.

§ 5º É vetado o trancamento do Curso para alunos de programas especiais.

Art. 109 Não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu Curso, exceto nos seguintes casos, a serem avaliados pela PROG:

a) impedimento por doença, de aluno ou seu familiar, devidamente comprovada por laudo médico;

b) impedimento de horário, devidamente comprovado, por necessidade de trabalho ocorrida após o ingresso na UEMA;

c) no caso de transferência obrigatória em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento de curso será *ex officio* de competência da CEG/PROG ou da DRCA nos *campi*;

d) obrigatoriedade do serviço militar.

Seção III

Do Desligamento do Estudante

Art. 110 Desligamento do estudante é o cancelamento de sua matrícula na PROG, afastando-o das atividades acadêmicas do Curso de graduação e, conseqüentemente, perda da vaga institucional legitimada em Ato da IES, mediante processamento na forma especificada que segue:

I. As Direções de Curso encaminharão semestralmente à CAT/PROG a relação dos estudantes enquadrados nos incisos I a V do artigo 111 deste Regimento.

II. A CAT/PROG formalizará processo individual, dando conhecimento ao estudante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se por escrito, devidamente fundamentado.

III. Decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, que assegura o contraditório, a CAT/PROG encaminhará o processo à Direção de Curso para ser submetido à análise do Colegiado respectivo, o qual, após estudo, deve emitir parecer sobre a situação acadêmica, lavrando-se em ata a decisão proferida e aprovada pelos seus pares.

IV. Após ciência da decisão do Colegiado de Curso, o estudante tem o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ao CEPE.

V. Caso seja apresentado o recurso, serão adotadas as medidas determinadas pelo CEPE.

VI. Decorridas as etapas estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo, a CAT encaminhará o processo ao Gabinete da PROG para providenciar a portaria de desligamento, que deverá ser assinada pelo(a) Reitor(a) e publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. O cancelamento de matrícula será efetivado pela CEG/PROG no Sistema Acadêmico.

Art. 111 O estudante terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga do Curso, quando:

I. Não efetivar a matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico, podendo pleitear readmissão.

II. Houver completado prazo máximo fixado pelo PPC para integralização curricular, deduzido o tempo de trancamento do curso.

III. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na UEMA.

IV. Ficar reprovado pela terceira vez em uma mesma disciplina.

V. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres consecutivos na UEMA, mesmo havendo trancamento entre eles.

VI. Em caso de estudante estrangeiro que não apresentar visto temporário ou visto permanente, devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no seu país de origem.

VII. For aplicada penalidade máxima pelo Reitor, nos termos do regime disciplinar do corpo discente, conforme este Regimento.

Art. 112 As vagas oriundas do cancelamento de matrícula, de que trata o artigo 111, serão preenchidas por meio de processo de transferência, mudança de curso, turno e readmissão, quando a CAT/PROG julgar pertinente com anuência da Direção de Curso, se presencial, e Coordenação de Curso, quando for na modalidade EaD e em programas especiais.

Seção IV Do Preenchimento de Vagas

Art. 113 Em data prevista no Calendário Acadêmico, a PROG, por intermédio da CAT, calculará o indicador de vagas para atendimento das solicitações de preenchimento das vagas identificadas em cada modalidade de curso de graduação.

Parágrafo Único. O indicador de vagas será calculado na forma da seguinte expressão: $IV = (NVSO * NPL) - (NEM - NTE)$, em que “IV” representa o indicador de vagas ociosas no semestre; “NVSO” representa número de vagas semestrais ofertadas no PAES; “NPL” representa número de períodos letivos ofertados no semestre; “NEM” é o número de estudantes matriculado(a)s no semestre e NTE é o número de transferência *ex officio*.

Ex: O Curso “A” em um determinado semestre apresenta os seguintes dados: NVSO = 40, NPL: 10; NEM: 395 e NTE: 0. Logo, o “IV” será calculado da forma:

$$IV = (NVSO \cdot NPL) - (NEM - NTE) \Rightarrow IV = (40 \times 10) - (395 - 0) = 5$$

Art. 114 A capacidade de vaga institucional no curso e turno é o resultado do produto do número de vagas semestrais ofertadas no processo seletivo pelo número de períodos letivos do tempo mínimo de integralização curricular de cada modalidade de graduação.

Art. 115 Para efeito de distribuição dos estudantes por turma, a cada semestre, de acordo com Calendário Acadêmico, o número de vagas das turmas será definido nos Colegiados dos Cursos e informado à PROG.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação

Art. 116 A avaliação da aprendizagem dos estudantes dos cursos de graduação é componente obrigatório do PPC e dos programas de disciplina e planos de ensino de todas as atividades curriculares.

Art. 117 A avaliação da aprendizagem será feita por componente curricular, abrangendo frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios.

Art. 118 As 3 (três) avaliações da aprendizagem devem estar previstas no plano de ensino e serão registradas no Sistema Acadêmico.

§ 1º O tipo de instrumento utilizado pelo(a) professor(a) para avaliação da aprendizagem deve considerar a sistemática de avaliação definida no projeto pedagógico do curso, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

§ 2º As datas das avaliações da aprendizagem, bem como os critérios utilizados, devem estar indicadas no plano de ensino disponibilizado na primeira semana de aula e registradas no Sistema Acadêmico.

§ 3º A inserção das notas finais no Sistema Acadêmico deve atender aos prazos do Calendário Acadêmico.

§ 4º Nos cursos na modalidade EaD, serão realizadas as atividades avaliativas virtuais e presenciais, de acordo com o plano de ensino.

Art. 119 O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso em nota variável de zero a dez e registrado no Sistema Acadêmico pelo(a) professor(a).

§ 1º Será considerado aprovado por média em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O Sistema Acadêmico efetuará o cálculo das notas finais das disciplinas, com base nas informações inseridas pelo docente a cada avaliação.

§ 3º Nos cursos presenciais e na modalidade EaD, a nota geral da disciplina (ND) é a média aritmética calculada a partir das três notas (n), conforme a seguinte fórmula:

$$ND = (1^{\text{a}}n + 2^{\text{a}}n + 3^{\text{a}}n)/3$$

§ 4º Para os cursos na modalidade EaD, todas as avaliações presenciais (seminário e prova presencial) deverão ser lançadas no Sistema Acadêmico oficial da UEMA.

Art. 120 O estudante que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino

poderá formalizar pedido de segunda chamada no Departamento ou na Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina, e na modalidade EaD, tenha realizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades avaliativas virtuais.

§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, independente de justificativa, deverá ser encaminhado ao Departamento ou à Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da verificação.

§ 2º Nos cursos na modalidade EaD, o pedido deve ser dirigido à Coordenação de Curso.

§ 3º O(a) professor(a) responsável deverá observar o prazo no Calendário Acadêmico para realização da segunda chamada.

§ 4º O conteúdo das avaliações de segunda chamada será referente ao conteúdo do plano de ensino das disciplinas, correspondente à ausência do estudante.

Art. 121 Será concedida revisão de nota ao estudante que realizar solicitação fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis após divulgação das notas, encaminhada ao Departamento ou à Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento.

§ 1º A revisão de nota caberá ao Departamento ou à Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, que analisará a avaliação original entregue e a justificativa do estudante no prazo de 2 (dois) dias úteis, com base no gabarito ou espelho da prova, entregue pelo(a) professor(a).

§ 2º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à Coordenação de Curso na modalidade EaD e à Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, à Direção de Curso, a designação de uma comissão de 3 (três) professores(as), dotados(as) de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o(a) professor(a) responsável pela emissão da nota em questão, e a comissão terá prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentar relatório.

§ 3º O relatório da comissão será apreciado extraordinariamente pela Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, nos *campi* em que não há departamento correspondente, que se pronunciará no prazo de 7 (sete) dias úteis, em decisão final.

Art. 122 Ao estudante que comprovadamente utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos, será atribuída nota zero, além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.

Art. 123 O estudante que obtiver média da disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, no ensino presencial, ou tenha realizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades avaliativas virtuais na modalidade EaD, poderá ser submetido à avaliação final.

§ 1º A avaliação final abrange todo o conteúdo trabalhado na disciplina e deverá ser realizada após o encerramento do período letivo, em prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 2º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 5,0 (cinco), calculada mediante média aritmética das verificações das atividades

acadêmicas com a nota do exame final.

Art. 124 A consolidação das turmas no Sistema Acadêmico é de responsabilidade do(a) professor(a) cadastrado(a) na disciplina, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Art. 125 O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será obtido pela média ponderada das médias finais, sendo os pesos representados pelos créditos das respectivas disciplinas e, como divisor, o número de créditos das disciplinas cursadas pelo estudante.

Art. 126 Nos cursos de graduação, estudantes com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à Direção de Curso avaliação por Banca Examinadora especial, para dispensa de cursar uma ou mais disciplinas, conforme o artigo 47, § 2º, da Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, estabelecidos e aplicados por Banca Examinadora especial, submetidos à apreciação e à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º A Banca Examinadora, composta por 3 (três) professores efetivos com maior titulação na área de conhecimento do curso e designada por portaria, deverá fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliatório.

§ 2º Se aprovado na avaliação, o estudante obterá dispensa de cursar disciplina que será registrada em seu Histórico Acadêmico com a nota conferida pela Banca Examinadora e a carga horária total da disciplina.

§ 3º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 8,0 (oito), advinda das notas da Banca Examinadora.

§ 4º Não estão inclusas no aproveitamento de extraordinário domínio de conhecimento, os componentes curriculares do núcleo prático do Curso: Estágio obrigatório e Práticas.

Seção II

Da Autoavaliação dos Cursos de Graduação

Art. 127 Os Cursos de graduação da UEMA passarão sistematicamente por processos de autoavaliação conduzidos pela Assessoria de Avaliação Institucional.

§ 1º A análise dos resultados das avaliações e as proposições de melhoria dos indicadores de qualidade de cada Curso devem ser realizadas pelos seus NDE, Colegiado de Curso, e homologadas pelo Conselho de Centro/Campus.

§ 2º A análise dos resultados das avaliações e as proposições de melhoria dos indicadores de qualidade do Curso são condições indispensáveis para a validação do PPC, pela CTP/PROG, quando do processo de reconhecimento e renovação de Reconhecimento do Curso.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 128 A frequência é o comparecimento do estudante às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas constantes da programação prevista no plano de ensino.

Parágrafo Único. Na modalidade EaD, as atividades acadêmicas presenciais se referem às avaliações presenciais nas suas diferentes configurações (provas, seminários, oficinas etc.), prática curricular, estágio supervisionado obrigatório e aulas práticas.

Art. 129 É dever do(a) professor(a) registrar e controlar a frequência e, do estudante, verificá-la no Sistema Acadêmico.

§ 1º Na modalidade presencial, exceto no Estágio Supervisionado obrigatório, cujo cumprimento da carga horária deve ser 100% (cem por cento), é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, vetado qualquer abono de faltas que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por Lei, sendo o registro no Sistema Acadêmico e o controle da frequência às aulas obrigação do(a) professor(a), sob a supervisão da Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, da Direção de Curso.

§ 2º O estudante de curso presencial, quando obtiver 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, em qualquer tempo do plano de ensino, estará automaticamente reprovado, não podendo fazer as avaliações subsequentes.

§ 3º Na modalidade EaD, a frequência nas atividades acadêmicas presenciais é obrigatória e o controle é realizado pelo tutor presencial; nas atividades do ambiente virtual, não há contagem de presenças ou ausências, e a ação avaliativa e o controle são obrigações do tutor virtual, supervisionado pelo(a) professor(a) da disciplina e Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 130 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino e aprendizagem:

- a) à estudante gestante, de acordo com a legislação em vigor;
- b) ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, doenças infectocontagiosas, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- c) ao estudante com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos.

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pela Direção de Curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo Serviço Médico da UEMA, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 4º Em casos de doenças epidêmicas, a informação deverá ser cadastrada na Central de monitoramento de doenças infectocontagiosas, com encaminhamento do laudo médico.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional será comunicada pela Direção de Curso aos professores envolvidos com a matrícula do estudante.

Art. 131 Aos estudantes em tratamento excepcional, só poderá ser concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação e acompanhamento do(a) professor(a) da disciplina, conforme legislação em vigor.

§ 1º O exercício domiciliar deve resguardar a qualidade do trabalho acadêmico,

compreendendo este como atividade acadêmica para suprir as notas e faltas do estudante, e será concedido dentro das condições da Universidade.

§ 2º As atividades acadêmicas do tratamento excepcional, em consenso entre as partes, poderão ser realizadas em visita domiciliar, conforme necessidade; por envio de material e atividades impressas; ou, intermediadas por TDIC.

Art. 132 O início e o fim do período de tratamento excepcional, por meio do exercício domiciliar, serão fixados por laudo médico, obedecendo aos limites prescritos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. No caso de estudante gestante, o período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais, comprovadas por atestado médico.

Art. 133 O estudante em exercício domiciliar terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações previstas no artigo 118 deste Regimento.

Art. 134 Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito em Estágio Supervisionado obrigatório, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou àquela cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Seção I

Do aproveitamento de Disciplinas

Art. 135 Aproveitamento de disciplina é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada, para fins de registro no Histórico Acadêmico em curso de graduação da UEMA.

§ 1º O estudante regularmente matriculado terá aproveitamento das disciplinas cursadas na UEMA ou em outra IES, com parecer da Direção do Curso, e em conformidade com portaria específica.

§ 2º O estudante pode requerer aproveitamento de disciplina semestralmente, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 136 O aproveitamento de disciplina será concedido nos seguintes casos:

- a) transferência;
- b) ingresso como graduado;
- c) ingresso por novo processo seletivo;
- d) mudança de curso;
- e) equivalência de componentes entre estruturas curriculares do Curso;
- f) disciplina isolada cursada em outra IES credenciada e reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Único. O estudante da UEMA que cursar disciplina nos moldes do artigo 138, com frequência e aproveitamento em outra IES, sendo esta credenciada e o Curso reconhecido, terá o aproveitamento de estudo registrado no seu Histórico Acadêmico.

Art. 137 Quando se tratar de transferência para o mesmo Curso, o aproveitamento das disciplinas da Formação Geral será realizado mediante pedido protocolado pelo estudante à

Direção de Curso, anexando Histórico Acadêmico atualizado, devendo a Direção de Curso atribuir-lhes notas, cargas horárias e créditos obtidos anteriormente, com o consequente registro no Histórico Acadêmico

Art. 138 O estudante, ao ingressar na UEMA, terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em graduações terminadas em até 5 (cinco) anos antes da data de sua nova matrícula, devendo ser solicitado na Direção do Curso, anexando Histórico Acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas emitidos pela instituição de origem.

§ 1º A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos, devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exigindo-se, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas equivalentes na UEMA.

§ 2º O parecer conclusivo sobre aproveitamento de disciplinas é emitido pela Direção de Curso, no prazo de 10 (dez) dias, com o parecer do(a/s/as) professor(es/as) da(s) disciplina(s) de Formação Específica, e, se concedido, será registrado no Histórico Acadêmico na CEG/PROG ou na DRCA nos *campi* com indicação de Aproveitamento de Disciplina (AD) e da carga horária referente à disciplina.

Art. 139 São passíveis de aproveitamento os estudos realizados em disciplinas de cursos de pós-graduação quando, em conteúdo e carga horária, forem equivalentes 75% (setenta e cinco por cento) aos estudos das disciplinas do curso de graduação.

Art. 140 Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão.

Art. 141 Estudantes dos cursos de graduação, portadores de diploma, terão direito a formalizar solicitação de aproveitamento de disciplina para dispensa de cursá-la outra vez, observando-se o disposto no artigo 138 deste Regimento.

Art. 142 As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o estudante do cumprimento de quaisquer exigências da UEMA para a integralização curricular.

Seção III

Do Histórico Acadêmico

Art. 143 O Histórico Acadêmico é o documento oficial emitido pela Direção do Curso ao graduado, no qual constarão as disciplinas em que o estudante obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final, podendo ser fornecida a Certidão de Estudos realizados na UEMA no caso de abandono de Curso.

§ 1º Em qualquer caso de aproveitamento de disciplina, inclusive disciplina isolada, a nota, carga horária e créditos da IES de origem serão registrados no Histórico Acadêmico emitido pela UEMA.

§ 2º A Certidão de Estudos será expedida pela CEG/PROG ou pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico nos *campi*, a fim de atestar situação de ex-estudante que não integralizou o Curso e se encontra com matrícula de desistente no Sistema Acadêmico.

§ 3º A primeira via do Histórico Escolar é gratuita e deve ser solicitada à Direção de Curso. A solicitação de segunda via deverá ser feita à CEG/PROG ou à Divisão de Registro e

Controle Acadêmico nos *campi*, mediante pagamento de taxa.

CAPÍTULO IX

DA OUTORGA DE GRAU

Art. 144 Estará apto à outorga de grau o estudante que integralizar o currículo do Curso, com projeto pedagógico reconhecido pelo CEE/MA.

Parágrafo Único. A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todos os componentes previstos no PPC, por parte do estudante, observadas as exigências de âmbito institucional, inclusive a situação regular no Enade.

Art. 145 Caberá ao estudante solicitar, junto à Direção de Curso, sua inclusão na relação dos concluintes aptos para a outorga de grau.

§ 1º A relação dos concluintes que participarão da solenidade para a outorga de grau, com a devida comprovação de integralização curricular de todos os estudantes, deverá ser encaminhada pelas Direções de Curso à CEG/PROG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da solenidade prevista no Calendário Acadêmico.

§ 2º Compete à CEG/PROG, após conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela Direção de Curso, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

Art. 146 A UEMA realizará as solenidades para a outorga de grau dos seus Cursos de graduação com a presença de conselheiros e autoridades universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e concluintes.

§ 1º Outorga de grau é o ato acadêmico formal conferido aos concluintes pelo(a) Reitor(a) ou por outra autoridade universitária, por delegação de competência.

§ 2º O concluinte que, por motivo de força maior, não comparecer à solenidade, poderá fazer-se representar por outro concluinte na qualidade de procurador, desde que encaminhe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da cerimônia para a outorga de grau, requerimento à CEG/PROG ou à DRCA nos *campi*, a quem cabe a apreciação e o deferimento do pleito.

§ 3º O concluinte que não comparecer, nem se fizer representar por procurador na solenidade, terá sua ausência registrada na respectiva Ata e será incluído na relação dos formandos do semestre subsequente.

Art. 147 A solenidade para a outorga de grau obedecerá à seguinte sequência:

- I. composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- II. chamada nominal dos concluintes à vista da lista de presença;
- III. prestação do juramento tradicional por todos os concluintes;
- IV. conferência do grau, com aposição da borla;
- V. discurso do representante dos oradores dos diversos cursos;
- VI. discurso do representante dos paraninfos dos diversos cursos;

VII. encerramento da sessão, com a assinatura dos membros da mesa na Ata dos trabalhos, em duas vias, da qual farão parte integrante as listas de presença assinadas pelos concluintes, bem como os requerimentos e as procurações dos que se tenham feito representar.

Art. 148 Admitir-se-á a outorga de grau especial e, em separado, desde que

comprovada a necessidade da obtenção do grau, de imediato, pelo concluinte, devendo ser observado o prazo de integralização do Curso, a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios e a carga horária total, além de estar em situação regular no Enade.

§ 1º O estudante concluinte, ao requerer, via Protocolo do Centro ou Campus, a outorga de grau especial, deve apresentar documentação comprobatória que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I. Nomeação decorrente de concurso público.
- II. Aprovação e classificação em residência médica.
- III. Aprovação para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- IV. Aprovação em processo seletivo com fins empregatícios.
- V. Outras situações devidamente fundamentadas.

§ 2º A solicitação para a outorga de grau especial deve trazer a identificação completa do requerente, a documentação comprobatória de que trata o parágrafo anterior (cópia autenticada) e o motivo circunstanciado do pleito, para análise e parecer da Direção de Curso, Direção do Centro e PROG.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pela PROG.

Art. 149 A UEMA providencia, na forma da legislação em vigor, o Histórico Acadêmico , o Diploma e seu registro.

§ 1º A requisição do Histórico Acadêmico definitivo deve ser realizada presencialmente pelo egresso, na Secretaria de seu Curso de origem.

§ 2º O recebimento por terceiros do Histórico Acadêmico definitivo poderá ser feito por meio de apresentação de procuração autenticada em cartório, em conformidade com o prescrito no Código Civil Brasileiro, em vigor, atendendo às exigências deste Regimento.

§ 3º A requisição do Diploma deve ser realizada presencialmente na Coordenação do Ensino de Graduação (CEG) ou por meio do site <<https://solicitacaodiploma.uema.br/>>.

§ 4º Para o recebimento do diploma na CEG/PROG ou Campus por ela designado, o diplomado deve apresentar documento oficial com foto. O recebimento por terceiros poderá ser realizado por meio de apresentação de procuração autenticada em cartório, em conformidade com o prescrito no Código Civil Brasileiro, em vigor, atendendo às exigências deste Regimento.

§ 5º O prazo para a entrega do Histórico Acadêmico definitivo está fixado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação pelo egresso, atendidas às exigências legais, no âmbito da UEMA.

§ 6º O prazo para a entrega do Diploma de Graduação está fixado em até 90 (noventa) dias, atendidas às exigências legais, no âmbito da UEMA.

§ 7º Constarão no Diploma o título do Curso, as assinaturas do diplomado, do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, do(a) Reitor(a) e, no verso, as assinaturas dos responsáveis na CEG/PROG e do(a) Reitor(a) atestando a fé do documento.

§ 8º O diplomado deve ter realizado o Enade do seu curso de graduação na UEMA, excetuando-se aqueles que foram dispensados, na forma da legislação em vigor, devendo comprovar tal condição.

§ 9º É condição para o pedido e registro de Diploma a certidão negativa da Biblioteca, cópia dos documentos pessoais (RG; Certidão de Casamento, caso tenha alteração de nome;

cópia do Histórico Acadêmico), além de não constar débitos junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e à Pró-Reitoria de Graduação (PROG).

CAPÍTULO X

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 150 Compete à UEMA a avaliação de julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação pertinente e em resolução específica emanada do CEPE.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 151 São passíveis de sanções as ações cometidas no ambiente universitário que, para os fins deste documento, compreende:

- a) Dependências físicas e virtuais da universidade, como os *campi*, as mídias sociais, as plataformas de comunicação digital, as páginas na internet ou e-mail;
- b) Locais que estudantes, professores e funcionários estejam reunidos em nome da Universidade: eventos acadêmicos de qualquer natureza, como seminários, palestras, atividades de pesquisa de campo, viagens em função de atividades da universidade;
- c) Relações entre pessoas em função da universidade, mesmo que fora desses ambientes, como festas, encontros, fóruns virtuais.

Art. 152 O estudante estará sujeito às sanções expressas a seguir, devidamente formalizadas por escrito:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 153 A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I. desobediência ou descumprimento de ordem ou decisão da administração universitária;
- II. desrespeito às autoridades constituídas, aos professores e aos demais servidores, ocorridos no ambiente universitário;
- III. dano material ocasional causado por negligência, imprudência ou imperícia ao patrimônio da Universidade ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- IV. falta de civilidade e compostura em suas relações com colegas, professores e servidores da Universidade.

Art. 154 A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I. reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II. ofensa às autoridades constituídas, aos professores e aos demais servidores,

ocorridos no ambiente universitário;

III. desrespeito, ofensa ou agressão moral entre estudantes.

Art. 155 A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

I. reincidência em falta punida com a pena de repreensão;

II. perturbação da ordem interna no Campus ou em outras áreas que se situem dependências da Universidade;

III. improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos, incluindo plágio, conforme disposto no artigo 61 deste Regimento;

IV. agressão física, exceto em legítima defesa, cometida no ambiente universitário;

V. outros tipos de agressões cometidas no ambiente universitário;

VI. dano material intencional causado ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

VII. preconceito, injúria, difamação ou calúnia às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;

VIII. utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;

IX. ocupação de recintos, na Universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

X. possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de qualquer espécie, em área da Universidade.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena de suspensão implicará no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não superior a 14 (catorze) dias.

§ 2º Nos casos dos incisos III a XI, a pena de suspensão implicará no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º A contagem do tempo, na pena de suspensão, será interrompida durante o período de férias acadêmicas.

Art. 156 A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:

I. reincidência em falta punida com pena de suspensão;

II. prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;

III. ameaça contra as autoridades administrativas e acadêmicas da Universidade de forma direta ou indireta;

IV. furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade.

Art. 157 São competentes para aplicar penalidades ao corpo discente:

I. Diretor de Curso, quando se tratar de advertência e repreensão.

II. Diretor de Centro/Campus, quando se tratar da pena de suspensão até 14 (catorze) dias.

III. Reitor(a), no caso de desligamento.

Art. 158 Os casos em que a infração ensejar pena de advertência, repreensão e suspensão, a infração será apurada mediante Relatório de Ocorrência, que deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu a infração, os depoimentos do estudante

acusado, do acusador, das testemunhas, se houver; além da defesa escrita, se houver, e a decisão.

Art. 159 Os casos em que a infração ensejar pena de desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar, consolidado por Comissão de Apuração de Processo Disciplinar Discente, composta por três servidores estáveis, designados por portaria pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Durante o Processo Disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula ou obter transferências internas e externas.

§ 2º O ato de desligamento será expedido em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 160 Constatada a materialidade de qualquer infração e apurada a sua autoria, será o estudante acusado notificado por escrito da infração cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificadas, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita dirigida à autoridade acadêmica competente.

Parágrafo Único. A aplicação de pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao estudante culpado ou ao seu responsável, se for menor de idade, com indicação dos motivos que a determinarem

Art. 161 Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para colegas, servidores e a Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 162 Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do:

I. ato do Diretor de Curso para o Colegiado de Curso;

II. ato do Diretor de Centro/ *Campi* para o Conselho de Centro/Campus;

III. ato do(a) Reitor(a) para o Conselho Universitário, com efeito suspensivo.

Art. 163 As sanções disciplinares deverão ser assentadas no dossiê do estudante, juntando-se o Relatório de Ocorrências ou o Processo Disciplinar, conforme o caso.

§ 1º O registro da penalidade não constará no Histórico Acadêmico do estudante.

§ 2º Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

§ 3º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 164 Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos às autoridades competentes.

CAPÍTULO XII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 165 A acessibilidade é a condição de possibilidade para a transposição dos

entraves que representam barreiras para a efetiva participação de pessoas no âmbito da vida social e autônoma.

Art. 166 São considerados discentes com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos, aqueles que necessitam de procedimentos ou recursos adaptáveis em decorrência de:

- I. Deficiência nas áreas, auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II. Transtorno do espectro autista;
- III. Altas habilidades / Superdotação;
- IV. Transtornos funcionais específicos (TDAH, discalculia, disgrafia, dislexia, disortografia). Estes são somente orientações, uma vez que não são consideradas deficiências.

Parágrafo Único. O registro das condições do estudante com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos é de competência do NAU/UEMA, por meio da análise de laudos emitidos por profissionais habilitados, citando CID (Classificação Internacional de Doenças) e CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde).

Art. 167 São assegurados aos discentes com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos, os seguintes direitos:

- I. Atendimento educacional especializado;
- II. Mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;
- III. Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência e a aprendizagem na instituição de ensino;
- IV. Uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos discentes, promovendo sua autonomia e participação;
- V. Dilação de tempo, conforme a demanda apresentada pelo discente, tanto na realização de exames para seleção, quanto nas atividades acadêmicas, mediante a comprovação da necessidade;
- VI. Pessoal docente e técnico especializado por área;
- VII. Adaptação do material pedagógico e equipamentos;
- VIII. Metodologia com adequações razoáveis;
- IX. Formas adequadas de avaliação da aprendizagem e de correção dos instrumentos de avaliação de acordo com a capacidade e necessidade de cada um.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 168 Aos estudantes matriculados sob o regime acadêmico em vigor, até a data da aprovação deste Regimento, estará garantida a manutenção das regras vigentes pelo tempo necessário para a integralização curricular.

Art. 169 Os estudantes vinculados às regras em vigor até a data da aprovação deste Regimento poderão optar pelas novas regras.

Parágrafo Único. As regras constantes no Capítulo XI aplicar-se-ão a todos os

estudantes, independentemente do ano de ingresso na UEMA.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 170 Os documentos pertinentes desta Instituição de Ensino Superior estão acessíveis no sítio eletrônico da UEMA <www.uema.br>.

Art. 171 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela PROG e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Art. 172 Este Regimento deverá ser revisado, após 4 (quatro) anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria da UEMA, e as possíveis modificações encaminhadas ao CEPE/CONSUN para apreciação e aprovação.

Art. 173 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada as Resoluções n.º 1477/2021-CEPE/UEMA, n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, n.º 203/2000-CEPE/UEMA e demais Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.

APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 1816/2024-CEPE/UEMA
PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PIC)

Estudante:

Matrícula:

Curso:

Data de conclusão do PIC (ano e semestre):

Semestre	<i>I</i>
Código	Disciplina

Semestre	<i>I</i>
Código	Disciplina

Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Colegiado

Indicar, caso haja, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Graduação
Professor(a): _____

Assinatura do estudante

Assinatura do(a) Diretor(a) de Curso

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 27/06/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2086748** e o código CRC **DF4DCCB8**.